
Demissão de trabalhador com osteoporose não gera indenização

A demissão de trabalhador com osteoporose não pode ser considerada discriminatória. O entendimento é da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará em deliberação tomada após um empregado da LDR Indústria de Confecções reivindicar indenização por dano moral. Tomada por unanimidade, a decisão confirma sentença anterior da Vara do Trabalho de Maracanaú.

“De fato, doença como a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, a jurisprudência tem admitido ser discriminatória a dispensa de empregados assim desafortunados”, explicou o desembargador-relator Cláudio Pires. Mas, de acordo com ele, esse não é o caso da osteoporose, doença degenerativa gradual que acompanha o doente até o fim da vida.

Outro fator importante considerado pelo desembargador-relator foi que o trabalhador não estava em gozo de auxílio-acidentário ou de qualquer outro auxílio-doença na data da demissão, feita em 19 de dezembro de 2012. O empregado ficou afastado do trabalho pelo Instituto Nacional do Seguro (INSS) entre 15 de agosto e 29 de novembro de 2012, quando foi considerado apto para retornar ao trabalho.

Na decisão de primeira instância, o juiz do trabalho Raimundo Oliveira Neto afirmou que o trabalhador recebia do INSS um auxílio-doença não-acidentário. Portanto, ele não tinha direito à estabilidade provisória de um ano, benefício assegurado ao empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho. Da decisão, cabe recurso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-7.*

Processo 0000418-65.2013.5.07.0032

Date Created

03/02/2014